



### Notícias

## Contas de 2013 da Prefeitura de Ribeirão Preto são reprovadas no TCE

11/11/15 – RIBEIRÃO PRETO – A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunida no plenário 'José Luiz de Anhaia Mello' durante a 35ª sessão ordinária, emitiu parecer desfavorável à prestação de contas, relativas ao exercício de 2013, da Prefeitura de Ribeirão Preto. A matéria, cujos demonstrativos foram fiscalizados pela equipe técnica da Unidade Regional de Ituverava (UR-17), teve como relator o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Ao proferir o voto na primeira instância, o relator apontou que a prestação de contas apresentada encontra-se comprometida, sobretudo diante dos resultados dos demonstrativos contábeis. De acordo com o relator, ficou revelada a inobservância da responsabilidade na gestão fiscal prevista no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00, com destaque para o descompasso orçamentário e financeiro do exercício.

Segundo o TCE o déficit orçamentário, de R\$ 63.481.343,57, correspondente a 4,33% da receita arrecadada, seria ainda pior não houvesse o ingresso do montante de R\$ 37.064.051,81 provenientes do Instituto de Previdência dos Muniipiários de Ribeirão Preto.

O Conselheiro ressaltou que nos 4 (quatro) últimos exercícios, e sob a gestão da atual Prefeita reeleita, o resultado orçamentário também se revelou deficitário e já demonstrava a necessidade da geração de superávits para o equilíbrio das contas. "Contudo, a origem não efetuou o necessário contingenciamento de dotações, deixando de dar cumprimento a dois pressupostos da responsabilidade fiscal: o superávit orçamentário e a redução da dívida governamental", concluiu.

[Leia a integra do voto](#)

*Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*

*Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-contas-de-2013-da-prefeitura-de-ribeirao-preto-sao-reprovadas-no-tce>*

---

## TCESP detecta irregularidade em construção de ginásio em Campinas

11/11/15 – CAMPINAS – A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), ao levar em conta o princípio da acessoriedade, votou pela irregularidade na contratação ajustada pela Prefeitura de Campinas com a empresa Tesla Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de construção do ginásio de esportes do bairro Parque Floresta, formalizada ao valor inicial de R\$ 1.252.966,46.



Relator do processo, o Conselheiro Renato Martins Costa, ao votar pela irregularidade dos termos de aditamento formalizados, argumentou que a decisão foi motivada em face do princípio da acessoriedade, haja vista que o instrumento original e a licitação que o precedeu foram julgados irregulares, decisão esta também confirmada em grau recursal.

“Os termos em análise estariam inquinados por imperfeição que lhes impede a reabilitação, em face do entendimento consolidado de que a coisa acessória segue a sorte do negócio principal, aplicando-se o princípio da acessoriedade”, pontuou o relator.

[Leia a integra do voto](#)

**Fonte:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tcesp-detecta-irregularidade-em-construcao-de-ginasio-em-campinas>

---

## Reexame das contas de 2012 de Campinas não prospera no TCESP

12/11/15 – CAMPINAS – O Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido durante a 34ª sessão ordinária, ratificou a decisão de primeira instância e não deu provimento ao pedido de reexame das contas de Campinas, relativas ao exercício de 2012, que indicou a existência de máculas suficientes à sua rejeição.

O relator da matéria, Conselheiro Renato Martins Costa não aceitou os motivos do agravante e reiterou que no exame das contas em apreço permaneceram evidentes impropriedades e os argumentos oferecidos não tiveram força para reverter a sentença pretérita.

Segundo a fiscalização do TCE, motivaram a decisão desfavorável às contas da Prefeitura falhas quanto à aplicação dos recursos no setor educacional, haja vista a destinação de apenas 24,57% da receita de impostos ao Ensino Global e a insuficiente aplicação das verbas advindas do FUNDEB (93,68%).

[Leia a integra do voto](#)

**Fonte:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-reexame-das-contas-de-2012-de-campinas-nao-prospera-no-tcesp>



## Pregão e contrato de Limeira são reprovados pelo Tribunal de Contas

12/11/15 – LIMEIRA – A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunida às 15h00 no plenário 'José Luiz de Anhaia Mello, votou pela irregularidade do pregão presencial e do contrato celebrados pela Prefeitura de Limeira com o banco da Caixa Econômica Federal objetivando a prestação de serviços bancários para a Prefeitura, SAAE e CEPROSOM, no valor de R\$ 3.500.001,00.

Relatado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o voto afirma que após regular notificação, os interessados não informaram se houve cotação prévia para estimativa dos valores comumente praticados por instituições bancárias em contratos da espécie, e posterior comparação com as ofertas apresentadas visando à seleção da proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Para o relator, as especificações técnicas do Edital previam que as condições propostas no certame deveriam se estender às autarquias municipais SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira e CEPROSOM – Centro de Promoção Social Municipal, sem que tivessem sido observadas mínimas formalidades para tanto.

[Leia a íntegra do voto](#)

*Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*

*Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-pregao-e-contrato-de-limeira-sao-reprovados-pelo-tribunal-de-contas>*

---

## TCESP edita manual para orientar gestores no último ano de mandato

16/11/15 – SÃO PAULO – Com objetivo de prestar orientações aos gestores e ordenadores de despesas sobre o último ano de mandato, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) elaborou o manual 'Os cuidados com o último ano de mandato', editado exclusivamente para auxiliar os Chefes do Executivo, Legislativo e entidades da esfera municipal ([clique para ler/fazer download](#)).

O manual, de acordo com o TCE, recomenda a observância das prescrições legais, prevenindo e evitando eventuais abusos de autoridade, do poder político e econômico que possam vir a macular o pleito eleitoral de modo que possam encerrar seus mandatos com uma boa e regular gestão.

“Além esclarecer as dúvidas, o leitor terá no manual a possibilidade de ter uma visão mais ampla sobre a rotina do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”, destacou a Presidente do TCE, Conselheira Cristiana de Castro Moraes. “A publicação constitui-se em valioso instrumento de aperfeiçoamento de gestão e segurança jurídica, financeira e orçamentária do mandatário”, afirmou.



Editado pela Imprensa Oficial do Estado, em 120 páginas a obra explica aos gestores dos órgãos e entidades municipais para que observem a legislação vigente, respeitando, sobretudo, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de modo a garantir a observância à probidade administrativa em relação aos princípios da administração pública e à defesa do erário.

Dentre outras recomendações de gestão financeira, o manual enfatiza os aspectos institucionais de sua atuação, discorre sobre os cuidados com o planejamento orçamentário para a boa gestão do dinheiro público, discrimina as principais causas de emissão da apreciação desfavorável e relaciona as vedações de último ano de mandato em relação à LRF e à Lei Eleitoral (Lei 9504/97).

[Clique para fazer o download](#)

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tcesp-edita-manual-para-orientar-gestores-no-ultimo-ano-de-mandato>**

---

## Tribunal mantém irregulares contas da Câmara de Mogi das Cruzes

17/11/15 – MOGI DAS CRUZES – O Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido às 10h00 no plenário 'José Luiz de Anhaia Mello', não deu provimento aos recursos ordinários interpostos pelo ex-Presidente da Câmara de Mogi das Cruzes e pelo Legislativo, contra o acórdão da Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas daquela Casa de Leis, referentes ao exercício de 2013.

Lavrado pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o voto aponta que o descompasso entre o quantitativo de cargos em comissão (existentes 148, ocupados 139), frente aos cargos efetivos (existentes 80, ocupados 55). Segundo ele, o caso tem sido objeto de questionamento tanto pelo Ministério Público do Estado como pelo Tribunal há vários exercícios, mormente em relação aos cargos em comissão sem as características determinadas no artigo 37, V, da Constituição Federal.

De acordo com o TCE, embora o atual Presidente tenha noticiado a adoção de medidas administrativas e legislativas, objetivando a reestruturação do seu quadro de pessoal com a constituição de uma comissão de funcionários, para realizar estudos acerca do quadro funcional da Edilidade, tais alegações apenas demonstram inércia na solução do problema.

“Mesmo com as várias determinações do TCE, no exercício em exame foram nomeados 32 servidores para cargos em comissão, aumentando o seu quantitativo de 107 para 139 cargos preenchidos, não tendo havido qualquer alteração no número de cargos efetivos existentes (80) e providos (55)”, concluiu Beraldo.

[Leia a íntegra do voto](#)

**Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**



**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tribunal-mantem-irregulares-contas-da-camara-de-mogi-das-cruzes>

---

## **Contas 2013 da Prefeitura de Sumaré são desaprovadas pelo TCE**

17/11/15 – SUMARÉ – O colegiado da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido durante sessão ordinária às 15h00, emitiu parecer pela desaprovação das contas, relativas ao exercício fiscal de 2013, da Prefeitura de Sumaré. Os demonstrativos foram fiscalizados por meio da Unidade Regional do TCE em Campinas (UR-05) e tiveram como relator o Conselheiro Renato Martins Costa.

O relator consignou que a Administração cometeu diversas impropriedades na gestão, com alta gravidade em relação ao pagamento de complementação de aposentadorias e pensões sem a devida contribuição dos servidores, no montante de mais de 35 milhões de reais, em desatendimento às determinações constitucionais.

Segundo o TCE, o valor dos gastos com pessoal atingiu o patamar de 55,11% da Receita Corrente Líquida. No voto o relator observa que não se realizou a recondução ao limite legal consoante possibilita o artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso a Prefeitura apresentou falhas quanto à dívida de encargos sociais, não pagamento da totalidade dos valores dos precatórios do exercício.

[Leia a íntegra do voto](#)

**Fonte:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-contas-2013-da-prefeitura-de-sumare-sao-desaprovadas-pelo-tce>

---

## **Irregularidades em São Caetano geram multa do TCE para ex-Prefeito**

17/11/15 – SÃO CAETANO DO SUL– O Conselho da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido durante a 36ª sessão ordinária, votou pela irregularidade da licitação e do contrato, celebrados entre a Prefeitura de São Caetano do Sul e empresa Mineira de Computadores Ltda., para prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, ao valor de R\$ 2.534.560,00.

Auditora Substituta de Conselheiro, a relatora Silvia Monteiro destacou em seu voto que 2 (duas) questões foram vitais para o juízo de reprovação da matéria : a vantagem de locar ou adquirir um equipamento e o preço ajustado.

“No primeiro caso, a comparação pura e simples entre os valores de locação e aquisição não é meio hábil para a aferição de qual forma é mais vantajosa, uma vez que não são comparadas coisas exatamente iguais”, considerou ao



## INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

---

Informativo nº 11 – dezembro de 2015

argumentar que na aquisição, basicamente, o valor se resume ao equipamento, direito à assistência técnica por prazo certo e, eventualmente, à instalação, na locação o preço é composto por vários outros itens.

A relatora ressaltou ainda que não há uma regra estabelecendo a quantidade de cotações que devem ser feitas, mas que o importante é a constatação de que foi obtido um valor médio de mercado, dando respaldo à administração para a sequência do processo. Ao ordenador de despesas, o então Prefeito à época, foi imposta multa no valor 200 Ufesp's. Cópia dos autos seguirá para o Ministério Público Estadual para providências de sua alçada.

[Leia a integra do voto](#)

**Fonte:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-irregularidades-em-sao-caetano-geram-multa-do-tce-para-ex-prefeito>

---

## Gasto indevido com pessoal reprova contas da Câmara de Jaú

18/11/15 – JAÚ – O colegiado da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido às 10h00 no plenário 'José Luiz de Anhaia Mello', julgou irregular as contas prestadas pela Câmara Municipal de Jaú relativas ao exercício de 2012. Os demonstrativos tiveram como relator o Conselheiro Corregedor Sidney Estanislau Beraldo.

No voto, o relator atentou que durante o exercício houve aumento dos gastos com pessoal realizado nos últimos 180 dias do mandato de 0,04%, em contrariedade ao previsto nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

De acordo com a fiscalização do TCE, o Presidente da Câmara, no período vedado, expediu ato que autorizou a contratação de pessoal efetivo e de 13 assessores parlamentares em comissão. "Ainda houve a recontração de três outros assessores antes exonerados, ocasionando aumento de despesa de pessoal, sem a efetiva necessidade", considerou o relator.

Ao aplicar multa de 200 Ufesp's ao responsável pela gestão naquele Legislativo, o relator encaminhou cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara e ao Ministério Público do Estado, para as providências de sua alçada.

[Leia a integra do voto](#)

**Fonte:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**Link da notícia:** <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-gasto-indevido-com-pessoal-reprova-contas-da-camara-de-jau>



## Atraso no envio de informações gera multa para prefeito de Araraquara

18/11/15 – ARARAQUARA – Os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, durante a 35ª sessão ordinária, às 10h00, não deram provimento ao agravo interposto pelo Prefeito de Araraquara contra decisão da Corte de Contas que aplicou multa no valor equivalente a 160 Ufesp's ao responsável pelo Executivo, por descumprimento das Instruções nº 02/2008 e Comunicado SDG nº35/2014, referente ao processo de análise de contas municipais.

O voto, relatado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, lembra que as razões do agravante não prosperam diante do reconhecido atraso da documentação necessária para o sistema de Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo (Audesp), desatendendo assim as instruções do Tribunal. Ao negar provimento ao agravo, o relator manteve intacta a sentença pretérita.

[Leia a íntegra do voto](#)

*Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*

*Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-atraso-no-envio-de-informacoes-gera-multa-para-prefeito-de-araraquara>*

---

## Tribunal ratifica decisão e nega recurso da Prefeitura de Taubaté

24/07/15 – FERNANDÓPOLIS – O colegiado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido às 11h00 no plenário 'José Luiz de Anhaia Mello, não deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Prefeitura de Fernandópolis contra decisão da Segunda Câmara, que julgou irregulares, a licitação e o contrato, formalizados com Scamvias Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de obras em diversos bairros.

O voto, de relatoria do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, apontou que na licitação analisada, não houve disputa. Apenas 1 (uma) empresa apresentou proposta, aliás, de semelhante valor ao oferecido pela Administração como pesquisa de preços. O relator assinalou no voto que o certame resultou prejudicado também em razão de falta de publicação do edital em jornal de grande circulação no Estado, como determina a norma de regência.

Ademais, segundo a sentença, as disposições editalícias não observaram ainda orientações desta Corte de Contas insertas na Súmula 28, ao exigir, como condição de participação no certame, quitação das anuidades da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, concluiu o relator.

[Leia a íntegra do voto](#)

*Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*



Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tribunal-ratifica-decisao-e-nega-recurso-da-prefeitura-de-taubate>

---

## Prefeitura de Ilha Comprida tem contas desfavoráveis no TCE

17/07/15 – ILHA COMPRIDA – O colegiado da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido às 11h00, no auditório nobre 'Professor José Luiz de Anhaia Mello', emitiu parecer pela desaprovação das contas, relativas ao exercício fiscal de 2013, da Prefeitura de Ilha Comprida.

O voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis destaca que o exercício em tela não reuniu condições para a sua aprovação, tendo em vista as elevadas perdas de receita decorrentes da prescrição de impostos, bem como a reincidente abertura de créditos suplementares.

Apenas no exercício em exame, segundo relatório do TCE, o total de prescrição de impostos montou R\$ 24,991 milhões, ou seja, o equivalente a expressivos 31,17% das receitas totais arrecadadas no ano, evidenciando o descuido com os recursos públicos. "Há, portanto, uma situação de descuido com o erário que compromete as contas, asseverou o relator das contas", salientou Sarquis.

A Câmara além de emitir parecer desfavorável às contas daquele Executivo, fez ainda oito recomendações à atual Administração, dentre elas: para que se perfeiçoe o sistema de transparência, assim como o de controle interno; elabore os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; intensifique os esforços para melhorar a qualidade dos serviços prestados na área da saúde e da educação, especialmente visando à redução da mortalidade infantil.

[Leia a íntegra do voto](#)

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-prefeitura-de-ilha-comprida-tem-contas-desfavoraveis-no-tce>

---

## TCE emite parecer desfavorável às contas da Prefeitura de Canas

17/07/15 – CANAS – O colegiado da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido às 11h00, no plenário 'José Luiz de Anhaia Mello', emitiu parecer desfavorável à prestação de contas, relativas ao exercício de 2013, da Prefeitura de Canas. O relator da matéria foi o Conselheiro Antonio Roque Citadini e os demonstrativos foram fiscalizados pela equipe da Unidade Regional do TCE em Guaratinguetá (UR-14).





Segundo o relator, dentre os motivos que ensejaram o parecer pela desaprovação de contas daquele Executivo, está o fato de que a Prefeitura deixou de honrar os compromissos com os repasses do Fundeb, não quitou os pagamentos de precatórios e cometeu falhas na prestação de contas nos setores de Ensino e Quadro Pessoal.

A falta de aplicação no Fundeb, segundo relatório de fiscalização do TCE, restringiu-se ao percentual de 93,49%, restando sem comprovação um saldo de R\$ 97.074,89. No Ensino, houve um de apuração no tocante ao IPVA, no montante de 247.946,27, relativo ao exercício de 2013, entretanto tal receita não foi contabilizada dentro do exercício.

O relator, ao proferir a sentença na primeira instância do TCE, disse que o Executivo ainda efetuou compensação unilateral de contribuições previdenciárias no montante de R\$ 335.393,84, que não contou com decisão administrativa favorável da Receita Federal.

[Leia a íntegra do voto](#)

*Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*

*Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/6524-tce-emite-parecer-desfavoravel-contas-da-prefeitura-de-canas>*

---

## Falta de licitação condena contratação firmada pela Prefeitura de Potim

16/07/15 – POTIM – O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), reunido durante a 22ª sessão ordinária da Segunda Câmara, votou pela irregularidade da inexigibilidade de licitação praticada pela Prefeitura de Potim que visou a contratação de serviços técnicos especializados de recuperação de crédito tributário, contribuição previdenciária, jurídica e administrativa na execução dos serviços pela vigência de 12 (doze) meses no valor estimado de R\$ 190.000,00.

O voto, da lavra do Conselheiro Decano Antonio Roque Citadini, apontou que a municipalidade não obteve êxito em justificar as falhas apresentadas pelo relatório da fiscalização, tendo em vista que a arguição da singularidade do presente objeto não restou caracterizada, de modo que a referida atividade é intrínseca a Administração Pública conforme jurisprudência do TCE, que entende que a atividade contratada deve ser realizada por servidores públicos locais, auxiliados, se necessário pela Secretaria Estadual da Fazenda, conforme Súmula nº 13.

Citadini destacou ainda outra irregularidade que veio a corroborar para a ilegalidade da contratação, que diz respeito ao modelo de remuneração estabelecido, no qual condicionou o pagamento à contratada ao sucesso na recuperação dos créditos, atrelamento de pagamentos à receita municipal obtida com a execução do respectivo contrato, situações que contrariam o disposto no artigo 7º, § 3º, da Lei 8666/93. Por fim a Segunda Câmara imputou ao responsável, Prefeito à época, multa no valor de 300 (trezentas) Ufesp's.

[Leia a íntegra do voto](#)

*Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*



# INFORMATIVO CONTROLADORIA/SETOR DE CONTABILIDADE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

---

Informativo nº 11 – dezembro de 2015

Link da notícia: <http://www4.tce.sp.gov.br/falta-de-licitacao-condena-contratacao-firmada-pela-prefeitura-de-potim>

## Cursos

---

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- **CURSOS A DISTÂNCIA TCE/SP (CLICAR EM “ACESSAR COMO VISITANTE”):**
  - **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - AUTOINSTRUCIONAL**
  - **PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/SP**
  - **CONTROLE INTERNO**
  - **LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Dúvidas, sugestões, elogios e reclamações: envie e-mail para [contabilidade@camarasantabarbara.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camarasantabarbara.sp.gov.br) ou [controladoria@camarasantabarbara.sp.gov.br](mailto:controladoria@camarasantabarbara.sp.gov.br)

Quer receber nosso informativo por e-mail? Entre em contato através do endereço [contabilidade@camarasantabarbara.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camarasantabarbara.sp.gov.br)

**Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.**